

Ano VI do DOE Nº 1480

Belém, quinta-feira, 18 de maio de 2023

15 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior 'onselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 **■** suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

TRIBUNAL MOSTRA CELERIDADE E APROVA CONTAS DE 2022 DA CÂMARA DE PONTA DE PEDRAS



A prestação de contas de 2022 da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, de responsabilidade de José Miguel Ferreira Gomes, foi aprovada, com ressalvas, pelo Pleno. O processo foi relatado pelo conselheiro Cezar Colares, que foi parabenizado por trazer a Plenário o julgamento de contas do exercício financeiro do ano passado, comprovando o avanço do Tribunal no sentido de se tornar, cada vez mais, tempestivo.

Em consulta ao portal da transparência pública da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício de 2022, a Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados (CMAR/DIPLAM FCE) constatou o atingimento do percentual de 85,38%, classificado com o conceito BOM, não tendo, no entanto, cumprido na integralidade, os pontos de controle estabelecidos.

Citado, José Miguel Ferreira Gomes apresentou defesa, e o percentual da transparência pública atingido passou para 90,25% (BOM), estando o ordenador passível de multa. Entretanto, a falha foi relevada por não ter sido considerada grave, uma vez que o Poder Legislativo chegou bem próximo da integralidade da meta estabelecida.

Encerrada a instrução processual, o Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM-PA) manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas. O Plenário decidiu então pela expedição do competente alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 2.542.532,19, onde se inclui saldo **R\$ 0.00**, para o exercício seguinte.

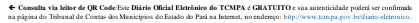
A decisão foi tomada durante a 25ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (16), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas e do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente do TCMPA.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	10
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	13
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	13
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	14
4	TORNAR SEM EFEITO	14
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	CONTRATO	4.5











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 42.507

Processo Nº: 202030021-00 de 17/12/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – ALTAPREV Município: Altamira-PA

Interessada: Clari Freitas das Neves

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva – Presidente Representante MPC: Procuradora Maria Inez K. de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVENTOS PROPORCIONAIS. INCORREÇÕES NO PREENCHIMENTO DO SIAP. REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar Legal e Registrar a Resolução n. 08 de 17/01/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora CLARI FREITAS DAS NEVES, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), comfundamento no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, devendo o valor ser atualizado conforme o art. 201, §2º da Constituição Federal:

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Altamira que proceda o correto preenchimento no SIAP/TCM, nos termos exigidos pela Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA, acerca dos seguintes dados:

a) inserir no mencionado sistema a totalidade do período contributivo da servidora; e,

b) corrigir os dados do valor dos proventos.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.520

Processo №: 201300369-00 de 11/1/2013

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMMA

Município: Monte Alegre – PA Interessada: Regina Celi Silva Nunes

Responsável: Jorge Thomaz Lazameth Diniz – Presidente Representante MPC: Procuradora Elisabeth Salame da

Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

essoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM11/1/2013. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 077 de 31/10/2012, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Regina Celi Silva Nunes, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.958,85 (mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;









II – **Determinar** ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.521

Processo №: 201509519-00 de 1/7/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município – IPAMB Município: Belém – PA

Interessado: Romualdo Melo Angelim

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 1/7/2015. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, comfundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 752 de 8/6/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém — IPAMB, que concedeu aposentadoria voluntária por contribuição ao servidor Romualdo Melo Angelim, no cargo de Professor Licenciado Pleno, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 6.809,61 (seis mil oitocentos e nove reais e sessenta e um centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e tema 445 fixadopelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.522

Processo Nº: 201512290-00 de 8/9/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMR

Município: Redenção do Pará – PA Interessada: Marinei Luz Soares

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 8/9/2015. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 17 de 18/2/2020 (revogou a Portaria n. 59 de 6/8/2015), do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará — IPMR, que concedeu aposentadoria voluntária por contribuição e idade à servidora Marinei Luz Soares, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 4.677,38 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.523

Processo Nº: 201603192-00 de 8/3/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR

Município: Redenção – PA Interessada: Lucia Lima Gomes

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 8/3/2016. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 06 de 19/1/2016, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que concedeu aposentadoria voluntária por contribuição e idade à servidora Lucia Lima Gomes, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 5.804,15 (cinco mil oitocentos e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 do Supremo Tribunal Federal;

II – Determinar ao gestor da Previdência do Município de Redenção que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.524

Processo №: 201505671-00 de 6/4/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP

Município: Paragominas – PA

Interessada: Omith Maria Batista Viana Responsável: Norma A. Andrade – Presidente

Representante MPC: Subprocuradora de Contas Erika

Paraense

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 6/4/2015. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 09 de 25/3/2015, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas — IPMP, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Omith Maria Batista Viana, no cargo de Professor Licenciado Pleno, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 5.485,48 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.527

Processo №: 201606340-00 de 30/5/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMA

Município: Afuá - PA

Interessada: Adalgisa de Almeida Fonseca

Responsável: Renilce Silva de Souza – Presidente

Representante MPC: Subprocurador de Contas Marcelo

Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

essoa

EMENTA: APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 30/5/2016. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 33 de 6/8/2021 (revogada a Portaria n. 011 de 2/5/2016), do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Afuá – IPMA, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora Adalgisa de Almeida Fonseca, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, sem a indicação do valor dos proventos;

II – Dar ciência ao IPMA sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, por meio do qual poderá anular a aposentadoria, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, e formalizar novo ato livre das falhas apontadas no Parecer n. 1.313/2022, na forma da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;

III – Considerando a omissão do valor dos proventos na Portaria n. 33 de 6/8/2021, o pagamento do beneficio de aposentadoria deverá observar a proporcionalidade estabelecida no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.569

Processo Nº: 201806256 de 23/7/2018

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP

Município: Paragominas - PA

Interessada: Carmina Gonçalves da Cunha Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente Representante MPC: Subprocurador de Contas Marcelo

Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ERRO NO FUNDAMENTO DO ATO. ÓBITO DO SEGURADO EM ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REGISTRO. DETERMINAÇÕES. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. **DECISÃO:**

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 046 de 12/7/2018, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concedeu pensão por morte à Carmina Gonçalves da Cunha, companheira do exservidor Antônio Alves Pereira Neto, no valor mensal de R\$ 1.286,55 (mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no art. 40, §7º, (I e II) da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas— IPMP que proceda o apostilamento à Portaria n. 046 de 12/7/2018, para fundamentar adequadamente o benefício de pensão por morte no art 40, § 7º, II da Constituição Federal, na medida em que o óbito do ex-segurado ocorreu em atividade.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.









ACÓRDÃO Nº 42.570

Processo Nº: 202030751-00 de 7/4/2020

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMA

Município: Abaetetuba – PA

Interessada: Maria da Graça de Almeida Pereira

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Presidente Representante MPC: Subprocurador de Contas Marcelo

Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCORREÇÕES NO PREENCHIMENTO DO SIAP. REGISTRO. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 027 de 27/2/2020, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concedeu pensão por morte à Maria da Graça de Almeida Pereira, companheira, do exservidor Adelino Paes Pereira, no valor mensal de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal, devendo o valor ser atualizado conforme o art. 201, §2º da Constituição Federal;

- II Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba que proceda o correto preenchimento no SIAP/TCM, nos termos exigidos pela Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA, acerca dos seguintes dados:
- a) incluir no SIAP os documentos obrigatórios atinentes a planilha de cálculo dos proventos e a Declaração de não acumulação de cargos;
- **b)** corrigir no SIAP a data de admissão/inativação, que apresenta divergência com os documentos juntados aos autos.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.641

PROCESSO №: 201804486-00 (Data de ingresso no TCM:

25/05/2018)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO -

IPMA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA_

PRESIDENTE

INTERESSADA: TELMA REGINA DE QUADROS

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUFIROS

GOLINOS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 0113/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. ERRO NO CÁLCULO. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

- 1. Considerar ilegal e negar registro;
- 2. Fixar prazo de 30 dias para anulação do ato, abstendose de realizar a suspensão dos pagamentos, haja vista que a servidora está recebendo a menor;
- 3. Emissão de novo ato livre de falhas;
- 4. Cientificar o responsável para que adote as medidas preconizadas sob pena de aplicação de multa;
- 5. Ciência à interessada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, comfundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- I. Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 0113/2018, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Telma Regina de Quadros, no cargo efetivo de Professora, com proventos mensais integrais no valor de R\$6.057,52 (seis mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/2003 e na legislação municipal;
- **II. Fixar prazo** de 30 (trinta) para que o Instituto de Previdência Municipal de Ananindeua promova:
- a) a anulação da Portaria nº 0113/2018, abstendo-se de realizar a suspensão dos pagamentos, nos termos do Art 672, parágrafo único, do RITCM-PA, haja vista que a servidora está recebendo proventos a menor;









b) a emissão de um novo ato de aposentadoria, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre das falhas apontadas e/ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do RITCM-PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, submetendo novo processo a este Tribunal;

III. Cientificar o responsável, com fundamento no art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II, "b" daquele diploma legal;

IV. Determinar ao Instituto que dê ciência a interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 03 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.642

PROCESSO Nº: 201804487-00 (Data de ingresso no TCM:

25/05/2018)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO -

IPMA

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

REMETENTE: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA - PRESIDENTE INTERESSADA: SANDRA REGINA FRANCO DE AMORIM PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 0019/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANANINDEUA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. ERRO NO CÁLCULO. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

- 1. Considerar ilegal e negar registro;
- 2. Fixar prazo de 30 dias para anulação do ato, abstendose de realizar a suspensão dos pagamentos, haja vista que a servidora está recebendo a menor;
- 3. Emissão de novo ato livre de falhas;
- 4. Cientificar o responsável para que adote as medidas preconizadas sob pena de aplicação de multa;
- 5. Ciência à interessada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, comfundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- I. Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 0019/2018, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Sandra Regina Franco de Amorim, no cargo efetivo de Professora, com proventos mensais integrais no valor de R\$4.818,50 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) e fundamento legal no Art. 6º da EC nº 41/2003 e na legislação municipal;
- **II. Fixar prazo** de 30 (trinta) para que o Instituto de Previdência Municipal de Ananindeua promova:
- a) a anulação da Portaria nº 0019/2018, abstendo-se de realizar a suspensão dos pagamentos, nos termos do Art. 672, parágrafo único, do RITCM-PA, haja vista que a servidora está recebendo proventos a menor;
- b) a emissão de um novo ato de aposentadoria, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre das falhas apontadas e/ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do RITCM-PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, submetendo novo processo a este Tribunal:
- III. Cientificar o responsável, com fundamento no art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II, "b daquele diploma legal;
- IV. Determinar ao Instituto que dê ciência a interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 03 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.643

PROCESSO №: 201805244-00 (Data de ingresso neste

TCM: 19/06/2018)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

REMETENTE: FÁTIMA CONCEIÇÃO R TAKANO -

PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DE MATOS E MATOS PROCURADORA: MARIA INEZ K. MENDONÇA GUEIROS









RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 036/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. ERRO NO CÁLCULO. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

- 1. Considerar ilegal e negar registro;
- 2. Fixar prazo de 30 dias para anulação do ato, abstendose de realizar a suspensão total, devendo suspender somente as parcelas tidas como irregulares;
- 3. Emissão de novo ato livre de falhas;
- 4. Dispensar devolução dos valores recebidos tendo em conta a não configuração de má fé da servidora;
- 5. Cientificar o responsável para que adote as medidas preconizadas sob pena de aplicação de multa;
- 6. Ciência à interessada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- I. Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 036/2018, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Maria do Socorro de Matos e Matos, no cargo efetivo de Professora, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 7.074,36 (sete mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6 da EC 41/2003 e na legislação municipal;
- **II. Fixar prazo** de 30 (trinta) para que o Instituto de Previdência Municipal de Ananindeua promova:
- a) a anulação da Portaria nº 036/2018, abstendo-se de realizar a suspensão total dos pagamentos, nos termos do Art. 672, parágrafo único, do RITCM-PA, devendo suspender tão somente a parcela referente Gratificação de Zona Rural;
- b) a emissão de um novo ato de aposentadoria, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre das falhas apontadas e/ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do RITCM-PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, submetendo novo processo a este Tribunal:

- III. Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a publicação desta decisão, uma vez que não restou configurada má-fé do beneficiário;
- IV. Cientificar o responsável, com fundamento no art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II, "b" daquele diploma legal;
- V. Determinar ao Instituto que dê ciência a interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 03 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.644

PROCESSO №: 201805288-00 (Data de ingresso neste

TCM: 20/06/2018)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

REMETENTE: NORMA ANDRADE - DIRETORA INTERESSADA: DALILA GOUVEIA DE ARAÚJO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 035/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. ERRO NO CÁLCULO. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

- 1. Considerar ilegal e negar registro;
- 2. Fixar prazo de 30 dias para anulação do ato, abstendose de realizar a suspensão total, devendo suspender somente as parcelas tidas como irregulares;
- 3. Emissão de novo ato livre de falhas;
- 4. Cientificar o responsável para que adote as medidas preconizadas sob pena de aplicação de multa;
- 5. Dispensar devolução dos valores recebidos tendo em conta a não configuração de má fé da servidora; 6. Ciência à interessada

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.









DECISÃO:

- I. Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 035/2018, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. Dalila Gouveia de Araujo, no cargo efetivo de Professora, com proventos integrais mensais no valor de R\$7.189,56 (sete mil, cento e oitenta e nove e cinquenta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6 da EC nº 41/2003;
- **II. Fixar prazo** de 30 (trinta) para que o Instituto de Previdência Municipal de Ananindeua promova:
- a) a anulação da Portaria nº 035/2018, abstendo-se de realizar a suspensão total dos pagamentos, nos termos do Art. 672, parágrafo único, do RITCM-PA, devendo suspender tão somente os valores recebidos a maior a título de ATS e Parcela 1/6;
- b) a emissão de um novo ato de aposentadoria, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre das falhas apontadas e/ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do RITCM-PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, submetendo novo processo a este Tribunal;
- III. Cientificar o responsável, com fundamento no art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II, "b" daquele diploma legal;
- **IV. Dispensar** a devolução dos valores indevidamente recebidos até a publicação desta decisão, uma vez que não restou configurada má-fé do beneficiário;
- V. Determinar ao Instituto que dê ciência a interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 03 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.645

PROCESSO №: 201805864-00 (Data de ingresso: 05/07/2018)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: IPASEMAR - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS

SERVIDORES

MUNICÍPIO: MARABÁ

REMETENTE: PRISCILLA LOBATO SANTOS - PRESIDENTE INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SCHERER

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA) EMENTA: PORTARIA № 554/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARABÁ. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. ERRO NO CÁLCULO. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

- 1. Considerar ilegal e negar registro;
- 2. Fixar prazo de 30 dias para anulação do ato, abstendose de realizar a suspensão total, devendo suspender somente as parcelas tidas como irregulares;
- 3. Emissão de novo ato livre de falhas;
- 4. Dispensar devolução dos valores recebidos tendo em conta a não configuração de má fé da servidora;
- 5. Cientificar o responsável para que adote as medidas preconizadas sob pena de aplicação de multa; 6. Ciência à interessada.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

- I. Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 554/2018, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sra. Maria de Fátima dos Santos Scherer, no cargo de Professora, com proventos mensais integrais no valor de R\$8.872,11 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos) e fundamento legal no Art. 6 da EC nº 41/2003;
- **II. Fixar prazo** de 30 (trinta) para que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá promova:
- a) a anulação da Portaria nº 554/2018, abstendo-se de realizar a suspensão dos pagamentos, nos termos do Art. 672, parágrafo único, do RITCM-PA, devendo suspender tão somente a parcela referente ao Adicional de Classe Especial;
- b) a emissão de um novo ato de aposentadoria, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre das falhas apontadas e/ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do RITCM-PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, submetendo novo processo a este Tribunal;
- III. Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a publicação desta decisão, uma vez que não restou configurada má-fé da beneficiária;









IV. Cientificar o responsável, com fundamento no art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II, "b" daquele diploma legal;

V. Determinar ao Instituto que dê ciência a interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 03 de Maio de 2023.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 23/05/2023, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.014012.2021.2.0026

Responsável: Sr(a). Edmilson Rodrigues (Prefeito) e Sr(a).

Ivanise Coelho Gasparin (SESAN) Origem: Prefeitura Municipal / BELEM

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - Medida Cautelar e TAG

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 202102560-00

Responsável: Ministério Público de Contas dos

Municípios do Pará

Interessado(a): Sr(a). João Francisco dos Santos Silva e

Sr(a). Carlos Antônio Vieira

Origem: Prefeitura Municipal / Tome_Acu

Assunto: Denúncias e Representações Internas - DECISÃO

DE IMPROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

(Arquivamento) Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

03) Processo nº 003001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Odimar Wanderley Salomão

Origem: Prefeitura Municipal / AFUA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 083001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). João Francisco dos Santos Silva - (01/01/2021 até 30/11/2021) e Sr(a). Carlos Antônio

Vieira - (01/12/2021 até 31/12/2021) Origem: Prefeitura Municipal / TOME ACU

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Sandra Vieira Tavares

05) Processo nº 143001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Marcos Venícios Gomes Origem: Prefeitura Municipal / SAPUCAIA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana

06) Processo nº 110001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Weder Makes Carneiro Origem: Prefeitura Municipal / BRASIL NOVO

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo Nazareno Belo Marques

(Contador)

07) Processo nº 004002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE

Origem: Câmara Municipal / ALENQUER

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

08) Processo nº 095002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA Origem: Câmara Municipal / MEDICILANDIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

09) Processo nº 025002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Tiburco Leitão da Silva Origem: Câmara Municipal / CHAVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim

Santos

10) Processo nº 066002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Jose Roberto da Silva Angelin

Origem: Câmara Municipal / SALVATERRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Jose Maria Peixoto Ramos

11) Processo nº 003415.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Kelly Cristina dos Santos Salomão

Origem: FUNDEB / AFUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

12) Processo nº 003399.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Kelly Cristina dos Santos Salomão Origem: Fundo Municipal de Educação / AFUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

13) Processo nº 003398.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Valeria Maria Dias Lacerda de Araújo

Origem: Fundo Municipal de Saúde / AFUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

14) Processo nº 048459.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Saryna de Souza Abud (01/01 a 05/02), Sr(a). Glaudia Valena Almeida dos Santos (06/02 a 31/08), Sr(a). Marce Annaliese Ueno Oliveira (01/09 a 12/10), Sr(a). Clovis Luiz da Silva Freiras (13/10 a 07/11), Sr(a). Matheus Almeida dos Santos (08/11 a 08/11) e Sr(a). Lucia Maria dos Santos Braga (09/11 a 31/12) Origem: Fundo Municipal de Saúde / MONTE ALEGRE Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Nazaré Pessoa

Brelaz Batista - Contadora

15) Processo nº 118007.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ires Melman

Origem: Fundo Municipal de Educação / NOVO

PROGRESSO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Pitter Marconi Riegere Sr(a).

Walter Klaus Rieger - Contadores

16) Processo nº 035371.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Aijalom Celso de Souza Cordeiro Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / IRITUIA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães









17) Processo nº 072204.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Odinelson Lopes Almeida (01/01 a 15/10), Sr(a). Luis Guilherme da Silva Ferreira (16/10 a 07/12) e Sr(a). Manoel Ernesto Araujo Teixeira (08/12 a

31/12)

Origem: de Educação Fundo Municipal

SANTAREM NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 087408.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Fabio Tomaz Queiroz

Origem: Fundo Municipal de Economia Solidária -

FUNDOSOL / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 087400.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Yparaguassu Goiano Remigio Moreira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 038399.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Iara Soraya Taborda Ribas -(01/01/2019 até 07/04/2019), Sr(a). Maria Elisângela Costa Ferreira - (08/04/2019 até 15/05/2019) e Sr(a). Lícia Conceição Souza – (16/05/2019 até 31/12/2019)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / JACUNDA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira

Moreira - (01/01/2019 até 31/12/2019) (Contadora)

21) Processo nº 201903550-00

Responsável: Sr(a). Gedeon Ramos da Silva Origem: Câmara Municipal / Rondon do Para

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinario

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Orlando Barata Mileo Junior

22) Processo nº 201903311-00

Responsável: Sr(a). Osmarina Matos da Cunha

Origem: FUNDEB / Augusto Correa

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinario

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

23) Processo nº 201803189-00

Responsável: Sr(a). Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal / Abaetetuba

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (010012013-00)Acórdão n.º 31.580,Resolução n° 13.608,

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Sâmia Hamoy Guerreiro

(OAB-PA 20176)

24) **Processo** nº 067274.2016.2.000 (1.067274.2016.2.0001)

Responsável: Sr(a). Gilcileia Leal de Leal

Origem: Secretaria Municipal de Educação / SANTA CRUZ

DO ARARI

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra Acórdão № 39.450de 20/10/21, publicado 03/02/22.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Cezar Colares

25) Processo nº 030001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho

Origem: Prefeitura Municipal / FARO

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães









26) Processo nº 202002697-00

Responsável: Sr(a). Edilson Pereira de Carvalho (Prefeito) Origem: Prefeitura Municipal / Sao Geraldo do Araguaia Assunto: Outros - Demanda da Ouvidoria - Revogação de

Medida de Cautelar Exercício: 2020

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Bernardo Araújo da Luz

(OAB/Pa 27220-B)

27) Processo nº 1.014000.2022.2.0061

Responsável: Secretarias Municipais de Educação,

Origem: DIPLAMFCE / BELEM

Assunto: Outros - Acompanhamento da Fiscalização da

Educação/2022 Exercício: 2022

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

28) Processo nº 1.019001.2011.2.0004

Responsável: Sr(a). José Waldir Nunes Marques Júnior -

período: (05 a 15/04/2010)

Origem: Prefeitura Municipal (Contas Anuais de Gestão)

/ BUJARU

Assunto: Outros - Admissibilidade de pedido de revisão(art.84, LC nº 109/2016) e Concessão de Efeito

suspensivo(art. 634, §4º do RITCM/PA)

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Andre Ramy Pereira Bassalo -

OAB PA 7.930

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17/05/2023.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 39566



DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 04/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA (Processo nº 201805479-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Alessandra da Cunha Silva.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, l e 110, III, 651, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 654, §2º c/c 677, §§2º e 3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Alessandra da Cunha Silva, Secretária Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2018, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA 968/2022/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 16 de maio de 2023.

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** - Relatora/TCM **Protocolo: 39543**

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo: Nº 1.001413.2020.2.0067 (202030766-00)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: ABAETETUBA

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues - Presidente De ordem da Exma Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme







solicitado através do Processo nº 1.001413.2020.2.0067 (Sistema E-TCM), para apresentar resposta à Notificação nº 14/2023/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA, constante nos autos do Processo nº 202030766-00, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará c/c art. 2º, §2º da Res. Adm. nº 03/2016. Gabinete Conselheira Substituta Adriana Oliveira Belém, 18 de maio de 2023.

Protocolo: 39561

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo: № 1.001413.2020.2.0072 (202030807-00)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: ABAETETUBA

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues - Presidente De ordem da Exma Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado através do Processo nº 1.001413.2020.2.0072 (Sistema E-TCM), para apresentar resposta à Notificação 19/2023/GAB. CONS. SUBST. **ADRIANA** OLIVEIRA/TCM-PA, constante nos autos do Processo nº 202030807-00, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará c/c art. 2º, §2º da Res. Adm. nº 03/2016. Gabinete Conselheira Substituta Adriana Oliveira Belém, 18 de maio de 2023.

Protocolo: 39562

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 62/2023

Processo nº: 202030767-00 de 18/03/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município - IPMA

Município: Abaetetuba-PA Interessado: Jose Antonio Costa Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora Representante do MPC Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 60 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Considerando que foram atendidas as exigências constitucionais e legais e que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato nº 026/2022), motivo pelo qual DECIDO MONOCRATICAMENTE:

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 114/2019 de 08/10/2019, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade ao servidor JOSE ANTONIO COSTA, no cargo de Auxiliar Operacional, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.377,44 (mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/200;

 II – Determinar a publicação desta decisão no Diário
Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e

III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA. Belém, 17 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa Protocolo: 39563

TORNAR SEM EFEITO

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

DESPACHO EM PROCESSO / TORNAR SEM EFEITO

Processo: Nº 201705138-00

Natureza: Contrato Temporário de Pessoal

Município: Parauapebas

Origem: Secretaria Municipal de Cultura











EXERCÍCIO: 2017

Responsável: Cássio André de Oliveira - Secretário

Municipal

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas De ordem do Exmo Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, que adote providências no sentido de TORNAR EFEITO a publicação da Notificação nº 010/2023/TCM/PA/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS, publicada na Edição nº 1478 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, página 19, do dia 16 de maio de 2023, em virtude de equívoco quanto ao nome do Responsável, Sr. Cássio André de Oliveira - Secretário Municipal de Administração de Parauapebas.

Gabinete Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Belém, 18 de maio de 2023.

Protocolo: 39564

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO №.: 007/2023-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa CENTRA MÓVEIS S/A.

OBJETO: Fornecimento de divisórias, portas e painéis, incluindo todo o material necessário para o perfeito funcionamento, destinado aos prédios estabelecimentos locados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 209.621,02 (Duzentos e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico № 013/2022/TCM/PA para

Registro De Preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3101.01.122.1454-8742. Fonte: 01500000001. Elemento da Despesa: 449039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES - Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DO CONTRATADO:** № 25.071.568/0001-24. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rodovia BR-116, nº 11760, km 142, Andar Primeiro, bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, CEP 95059-520.

Protocolo: 39565













